



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESPACHO

SEI N.º 2022.0.000010752-3

R. h.

Versa-se acerca de solicitação da Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD, com vistas à contratação do curso "Consultoria em Auditoria", conforme DOD (0097258) e proposta (0097264) anexos, uma vez haja disponibilidade orçamentária no Plano Anual de Capacitação – PAC 2022.

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), esta, conforme Doc. SEI N.º 0111936, com ressalva, opinaram pela possibilidade da contratação direta.

A seu tempo a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) atestou a alocação de recursos, informando a existência de saldo orçamentário suficiente para cobrir a demanda em consonância com o formulário de saldo orçamentário contido no Doc. SEI N.º 106488.

Desse modo, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação, desde que** atendidas as ressalvas apontadas pela **ASDIR – ITEM 25 da lista de Verificação da Advocacia Geral da União – AGU**, e na qualidade de ordenador de despesas por delegação – (**VIDE PORTARIA N.º 429/2021**), por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI¹, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SOF, para as providências que o caso requer, destacando-se o ensinamento para a celebração de contratos administrativos, em conformidade com o Acórdão TCU n.º 1134/2017-Plenário, e demais providências sugeridas pela ASDIR em relação ao [ITEM 25] na informação – Doc. SEI N.º 0111936

Comunique-se à unidade demandante deste Regional, para informar a presente decisão à contratada.

Por fim, à **COLIC**, para as providências pertinentes à solicitação em referência, inclusive visando publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

EXPEDIENTE URGENTE.

Fortaleza(CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA

DIRETOR-GERAL – TRE-CE
[ASSINATURA NO SISTEMA]

¹ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO, DIRETOR-GERAL**, em 05/12/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i d_orgao_acesso_externo=0&cv=0112059&crc=198DC589](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0112059&crc=198DC589), informando, caso não preenchido, o código verificador **0112059** e o código CRC **198DC589**.

2022.0.000010752-3

0112059v2